ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 150/2013

"Altera o Artigo 79 da Lei Complementar nº 003/2004; Altera o Artigo 95 da Lei Complementar nº 108/2012, revoga a Lei Complementar nº 44/2008 e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Artigo 79 da Lei Complementar nº 003/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 79 O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre as 22h:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, será acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o vencimento base somadas as gratificações personalíssimas, desde que cumpridos, no mínimo, 06 (seis) plantões noturnos de 12 (doze) horas, dentro da carga horária normal.
Parágrafo único. Se não cumpridos o número mínimo de plantões noturnos, exigidos no caput, o cálculo do adicional noturno será calculado sobre as horas noturnas trabalhadas.

Art. 2º Altera o Artigo 95 da Lei Complementar nº 108/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 95 O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre as 22h:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, será acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o vencimento base somadas as gratificações personalíssimas, desde que cumpridos, no mínimo, 06(seis) plantões noturnos de 12 (doze) horas, dentro da carga horária normal.
Parágrafo único. Se não cumpridos o numero mínimo de plantões noturnos, exigidos no caput, o cálculo do adicional noturno será calculado sobre as horas noturnas trabalhadas.

Art. 3º Extingue a gratificação de deslocamento criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 44/2008.

Art. 4º Extingue a gratificação de lotação criada pelo Artigo 80 da Lei Complementar nº 108/2012.

Art. 5º Revoga a Lei Complementar nº 44/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EED360C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/08/2013. Edição 1021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/